

DECRETO Nº 35.237, DE 06 DE MAIO DE 1994.

Cria o Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica Patos/Mirim - PRÓ-MAR DE DENTRO, define a estrutura institucional para sua implementação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a importância da região da Bacia Hidrográfica Patos/Mirim no território do Estado do Rio Grande do Sul, sob os aspectos espacial, demográfico, econômico, social e cultural;

CONSIDERANDO a gravidade dos problemas ambientais da região, em função da prática de atividades predatórias e poluidoras;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de um processo de tratamento integrado e coordenado para a recuperação da Bacia Hidrográfica Patos/Mirim e de seus formadores, induzindo o aproveitamento racional dos recursos não renováveis e conciliando atividades produtivas com preservação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos projetos afins e otimizando as experiências em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de um tratamento equânime de todas as bacias hidrográficas localizadas no Estado, dotando-as de uma efetiva política governamental voltada para o seu desenvolvimento racional e para a sua recuperação e gerenciamento ambiental; Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica Patos/Mirim - PRÓ-MAR DE DENTRO, com o objetivo de criar na área de abrangência da Bacia as condições necessárias ao desenvolvimento dos seus recursos naturais, a fim de propiciar a recuperação da qualidade ambiental das áreas urbanas e rurais e o manejo ambiental auto-sustentável da produção industrial, agrícola, pecuária e florestal.

Art. 2º - O Programa adotará como estratégia de intervenção ações voltadas ao planejamento e controle ambiental e ações de caráter emergencial, visando minimizar os problemas ambientais atualmente verificados.

Art. 3º - São objetivos específicos do PRÓ-MAR DE DENTRO:

a) promover o fortalecimento institucional e consolidar uma base legal integradora para a Bacia;

b) elaborar um plano integrado para o manejo ambiental da Bacia que trace as diretrizes, objetivos, políticas e estratégias para guiar o trabalho das instituições que executam ações na área;

c) prestar serviços que facilitem o trabalho integrado das instituições envolvidas, especialmente através da geração de informações básicas e de critérios que guiem o uso adequado do solo, água e florestas;

d) identificar, analisar, projetar e implantar sistemas de redução e tratamento de contaminação atmosférica e de despejos sólidos e líquidos;

e) estudar a vocação natural do solo quanto ao uso atual e suas potencialidades, instituindo um zoneamento agroecológico para o reordenamento produtivo;

f) realizar obras físicas de conservação de solos, de reflorestamento e de controle de agrotóxicos, com técnicas mais modernas e menos poluentes;

g) estudar a relação entre os impactos positivos e negativos gerados pela utilização dos recursos naturais;

h) contribuir para a conservação efetiva do patrimônio natural, fortalecendo as unidades de conservação existentes e promovendo o estabelecimento de unidades adicionais;

i) promover a educação ambiental e a extensão rural, contribuindo para a mudança de atitude das pessoas face ao meio ambiente, especialmente em relação aos usuários dos recursos mais frágeis;

j) induzir a atuação do setor privado e das comunidades à utilização racional e não predatória dos recursos naturais;

l) capacitar o Poder Público para atuar na prevenção e fiscalização de agressões ao meio ambiente e no socorro às áreas atingidas por acidentes industriais.

Art. 4º - O PRÓ-MAR DE DENTRO, para atingir seus objetivos, será formado por:

I - Conselho Diretor;

II - Comitê Consultivo;

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupos de Trabalho.

Art. 5º - O Conselho Diretor terá como membros titulares o Secretário do Planejamento e da Administração, que o presidirá, o Secretário da Agricultura e Abastecimento, o Secretário da Educação, o Secretário do Planejamento Territorial e Obras, o Secretário da Fazenda, o Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, o Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, o Presidente da

Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, bem como representante dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDE.

Art. 6º - Ao Conselho Diretor compete:

- I - indicar as entidades da sociedade civil que integrarão o Comitê Consultivo;
- II - assegurar a operacionalização do Programa para o Desenvolvimento Racional; Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica Patos/Mirim, em conformidade com o sistema de proteção ambiental e demais normas afetas ao meio ambiente;
- III - coordenar a captação e a distribuição dos recursos necessários à implementação das ações do PRÓ-MAR DE DENTRO;
- IV - coordenar a integração das ações e serviços do Estado com as ações da União e dos municípios localizados na área da Bacia Hidrográfica Patos/Mirim;
- V - indicar o Secretário Executivo para posterior designação pelo Governador do Estado;
- VI - compatibilizar as intervenções previstas com os princípios e normas básicas para a proteção dos recursos hídricos do Estado, conforme estabelecido em lei pertinente.

Art. 7º - O Comitê Consultivo será composto por entidades representativas da sociedade civil de reconhecida identificação com a defesa do meio ambiente, indicadas pelo Conselho Diretor e homologadas pelo Governador do Estado.

Art. 8º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, que participará das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 9º - À Secretaria Executiva, dentro das diretrizes definidas pelo Conselho Diretor, compete:

- I - coordenar as atividades concernentes ao PRÓ-MAR DE DENTRO;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos Grupos de Trabalho;
- III - coordenar as negociações para captação dos recursos destinados à viabilização do PRÓ-MAR DE DENTRO;
- IV - garantir os meios necessários à consecução dos objetivos do PRÓ-MAR DE DENTRO;
- V - planejar e executar os projetos que lhe forem submetidos;
- VI - analisar a viabilidade dos projetos submetidos aos Grupos de Trabalho;
- VII - supervisionar a execução dos projetos submetidos aos Grupos de Trabalho.

Art. 10 - A Secretaria Executiva contará com uma Assessoria Técnica e uma Assessoria Financeira responsáveis, dentro de suas áreas, pelas atividades de

controle, supervisão, acompanhamento, crítica e reportagem dos subprogramas e projetos executados, ainda não executados ou em andamento.

Art. 11 - Para o planejamento e desenvolvimento das ações do PRÓ-MAR DE DENTRO serão criados Grupos de Trabalho, cuja composição será recomendada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Conselho Diretor e abrangerá os órgãos dos setores públicos municipal, estadual e federal vinculados a áreas afins, bem como entidades civis e acadêmicas da região e de reconhecida identificação com a defesa do meio ambiente.

Art. 12 - Os órgãos e entidades estaduais da Administração Direta e Indireta prestarão a colaboração necessária à implementação deste Programa.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de maio de 1994.